

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)****NOTA TÉCNICA SEI Nº 9325/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC****PROCESSO Nº 48051.007147/2023-56**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, INTELIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

**1. ASSUNTO**

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar os dados e os critérios utilizados na apuração dos municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) afetados pela presença de minerodutos, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2023 e abril de 2024.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Lei 13.540/2017 alterou a Lei 8.001/1990, prevendo que uma parcela da CFEM deve ser distribuída aos entes afetados por atividades de mineração:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico (grifo nosso)

2.2. Recentemente, a Lei 14.514, de 29 dezembro de 2022, promoveu novas alterações na Lei 8.001/1990, estabelecendo, em especial, que:

Art. 14. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando a produção ocorrer em seus territórios, mas essa parcela for superior ao que for distribuído referente à parcela de que trata o inciso VI deste parágrafo, ou quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, caso seus territórios sejam: (Produção de efeito)

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; (grifo nosso)

[...]

Art. 25. Esta Lei entra em vigor:

[...]

II - na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir da apuração do próximo ciclo de distribuição de compensação financeira para os Municípios afetados pelas hipóteses previstas da parcela de que trata o inciso VII do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990; (grifo nosso)

2.3. Posteriormente, o Decreto 11.659, de 23 de agosto de 2023, determinou que:

Art. 3º A distribuição do percentual de quinze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios afetados em seus territórios pela atividade de mineração ocorrerá da seguinte forma:

I - cinquenta e cinco por cento quando forem cortados por infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário de substâncias minerais;

II - três por cento quando forem cortados por infraestruturas utilizadas para o transporte dutoviário de substâncias minerais;

III - sete por cento quando afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; e

IV - trinta e cinco por cento àqueles onde estão localizadas estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, tais como pilhas de estéreis e de rejeitos, usinas de beneficiamento, bacias de rejeitos, entre outras estruturas previstas no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE ou em instrumento equivalente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM (grifo nosso).

2.4. O Decreto 11.659/2023 também previu em seu Art. 5º que a “ANM revisará periodicamente os valores distribuídos ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela atividade de mineração”, bem como delegou à ANM a competência para definir a forma e os critérios de cálculo da CFEM devida aos entes afetados pela atividade de mineração, as quais estão expressos na Resolução ANM 143, de 21 de novembro 2023.

**3. ANÁLISE**

3.1. A Resolução ANM 143/2023 prevê que para fins de cálculo da CFEM devida aos municípios afetados pela presença de dutovias serão considerados os minerodutos cadastrados na ANTT, utilizando-se os dados anuais de movimentação dos

transportes dutoviários disponibilizados pela ANM, ou pela entidade ou órgão público que vier a sucedê-la.

3.2. A Resolução ANM 143/2023 ainda prevê que os dados de movimentação de transporte dutoviário serão compilados pela ANM preferencialmente com base em Relatório Anual de Lavra, ou ainda em sistema a ser desenvolvido com a finalidade de controlar e gerir a movimentação de minérios no país.

3.3. A compensação devida aos Municípios afetados presença de minerodutos foi calculada considerando a arrecadação de cada processo minerário que teve sua produção transportada por ele, da seguinte forma:

Compensação Duto = (TKUdm/TKUdt) X(3% TotalCFEM Afetados D), onde:

TKUdm - quantidade em toneladas da substância mineral transportada multiplicada pela extensão da malha dutoviária que corta o Município, em quilômetros;

TKUdt - Somatório de TKUdm da dutovia associada ao processo minerário;

TotalCFEM Afetados D= 15% da CFEM arrecadada pelo processo minerário por substância mineral

3.4. Os minerodutos instalados no país foram identificados a partir de consulta ao Portal da ANTT (<https://geo.epl.gov.br/portal/home/webmap/viewer.html?useExisting=1&layers=ee3dca7bc6b44f90a3a399c63d8f1c41>), sendo a última consulta realizada no dia 20/11/2023.

3.5. As extensões dos minerodutos foram apuradas pela equipe de Geoprocessamento da ANM, a partir da análise de dados georreferenciados.

3.6. Os dados de movimentação de minérios por minerodutos foram extraídos do Relatório Anual de Lavra (RAL), ano-base 2022, e confirmados a partir da última consulta realizada no dia 20/11/2023.

3.7. Especificamente, para cada mineroduto, foram levantadas as quantidades brutas beneficiadas das substâncias minerais dos seguintes processos minerários:

Mineroduto	Processos minerários	Substância mineral
Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	CAULIM
Mineroduto Miltonia-Barcarena	850.038/1988 e 852.389/1993	CAULIM
Mineroduto Complexo Mineração Tapira	930.785/1988	FOSFATO
Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	MINÉRIO DE ALUMÍNIO
Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	MINÉRIO DE FERRO
Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	MINÉRIO DE FERRO
Mineroduto Dow	000.648/1967	SALGEMA

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A lista provisória dos municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) por serem afetados pela presença de minerodutos, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2023 e abril de 2024, está disponível no documento SEI 10286588.

4.2. Esclarecemos ainda que, ao contrário das listas que foram divulgadas nos ciclos anteriores, a partir da edição da Lei, do Decreto e da Resolução, os municípios produtores também foram incluídos nas listas. Porém, isso não significa que receberão essa parcela da CFEM devida aos afetados. Conforme previsto no art 4º da Resolução, somente terão direito a essa parcela caso o valor da CFEM na condição de afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor.

4.3. Assim, para a correta apuração dessa parcela, o Anexo I da resolução previu rodadas de simulação do real valor que o município receberia como afetado, excluindo-se os produtores que não teriam direito de receber essa parcela da CFEM por já receberem na condição de produtor uma parcela maior. Dessa forma, considerando que alguns municípios poderão ser excluídos, os percentuais de afetação aumentarão para os que sobraem nas listas, sejam os não produtores ou pequenos produtores, quando elegíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 24/11/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **10286173** e o código CRC **FFB00530**.

Substância	UF	Município	Mineroduto	Processos minerários	Quant. Mov. (t)	Ext. dut.(km)	TKUdm	TKUdt	Índice
CAULIM	PA	ABATETUBA	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	19,80	18.205.970,36	144.432.827,96	12,60515%
CAULIM	PA	ACARÁ	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	31,85	29.290.789,14	144.432.827,96	20,27987%
CAULIM	PA	AURORA DO PARÁ	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	5,72	5.259.478,84	144.432.827,96	3,64147%
CAULIM	PA	BARCARENA	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	10,01	9.203.584,45	144.432.827,96	6,37222%
CAULIM	PA	IPIXUNA DO PARÁ	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	15,25	14.024.118,11	144.432.827,96	9,70979%
CAULIM	PA	MOJUI	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	30,05	27.640.725,73	144.432.827,96	19,13743%
CAULIM	PA	TOMÉ-ÁÇU	Mineroduto Rio Capim Caulim - RCC	815.104/1971, 850.943/1993, 857.651/1995 e 850.556/2015	919.680,64	44,37	40.808.161,33	144.432.827,96	28,25408%
FOSFATO	MG	CONQUÊSTA	Mineroduto Complexo Mineração Tapira	930.785/1988	1.702.232,00	30,23	51.460.464,97	204.644.509,90	25,14627%
FOSFATO	MG	DELTA	Mineroduto Complexo Mineração Tapira	930.785/1988	1.702.232,00	9,81	16.696.036,17	204.644.509,90	8,15856%
FOSFATO	MG	SACRAMENTO	Mineroduto Complexo Mineração Tapira	930.785/1988	1.702.232,00	42,50	72.348.843,22	204.644.509,90	35,35342%
FOSFATO	MG	TAPIRA	Mineroduto Complexo Mineração Tapira	930.785/1988	1.702.232,00	32,87	55.951.872,19	204.644.509,90	27,34101%
FOSFATO	MG	UBERABA	Mineroduto Complexo Mineração Tapira	930.785/1988	1.702.232,00	4,81	8.187.293,24	204.644.509,90	4,00074%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	ABATETUBA	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	19,63	216.166.333,84	2.672.522.209,74	8,08848%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	ACARÁ	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	38,71	426.305.650,38	2.672.522.209,74	15,95144%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	BARCARENA	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	15,52	170.878.141,80	2.672.522.209,74	6,39389%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	IPIXUNA DO PARÁ	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	41,52	457.224.561,90	2.672.522.209,74	17,10835%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	MOJUI	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	30,38	334.574.671,61	2.672.522.209,74	12,51906%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	PARAGOMINAS	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	31,55	347.434.444,84	2.672.522.209,74	13,00255%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	PA	TOMÉ-ÁÇU	Mineroduto Pará Pigmento	950.038/2009	11.011.871,13	65,38	719.938.405,37	2.672.522.209,74	26,93854%
MINÉRIO DE FERRO	ES	ALEGRE	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	28,08	473.597.305,00	6.689.874.314,47	7,07932%
MINÉRIO DE FERRO	ES	ANCHIETA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	16,20	273.147.381,39	6.689.874.314,47	4,08300%
MINÉRIO DE FERRO	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	44,17	744.917.244,13	6.689.874.314,47	11,13500%
MINÉRIO DE FERRO	ES	DORES DO RIO PRETO	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	8,31	140.111.608,79	6.689.874.314,47	2,09438%
MINÉRIO DE FERRO	ES	GUACUÍ	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	23,74	400.323.363,82	6.689.874.314,47	5,98402%
MINÉRIO DE FERRO	ES	ITAPEMIRIM	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	3,42	57.656.062,56	6.689.874.314,47	0,86180%
MINÉRIO DE FERRO	ES	JERÔNIMO MONTEIRO	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	9,29	156.751.031,37	6.689.874.314,47	2,34311%
MINÉRIO DE FERRO	ES	PIUMÁ	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	12,36	208.465.876,39	6.689.874.314,47	3,11614%
MINÉRIO DE FERRO	ES	RIO NOVO DO SUL	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	14,23	240.083.410,39	6.689.874.314,47	3,58876%
MINÉRIO DE FERRO	ES	VARGEM ALTA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	6,25	105.427.985,92	6.689.874.314,47	1,57593%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ABRÉ CAMPO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	16,82	362.930.449,01	11.449.062.776,69	3,16996%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ABRÉ CAMPO	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	16,42	276.939.803,32	11.449.062.776,69	4,13969%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ALVORADA DE MINAS	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	1,33	28.717.245,18	11.449.062.776,69	0,25083%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ANTÔNIO DIAS	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	2,16	46.181.236,22	11.449.062.776,69	0,40716%
MINÉRIO DE FERRO	MG	BARRA LONGA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	29,26	493.506.221,64	11.449.062.776,69	7,37691%
MINÉRIO DE FERRO	MG	CARANGOLA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	17,72	382.439.430,20	11.449.062.776,69	3,34036%
MINÉRIO DE FERRO	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	37,94	818.766.831,50	11.449.062.776,69	7,15139%
MINÉRIO DE FERRO	MG	DIVINO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	12,51	270.068.530,20	11.449.062.776,69	2,35887%
MINÉRIO DE FERRO	MG	DIVINO	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	13,02	219.602.901,52	11.449.062.776,69	3,28262%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ESPERA FELIZ	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	37,27	628.531.182,43	11.449.062.776,69	9,39526%
MINÉRIO DE FERRO	MG	FÁRIA LEMOS	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	5,71	123.240.029,27	11.449.062.776,69	1,07644%
MINÉRIO DE FERRO	MG	FERVEDOURO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	5,67	122.400.774,96	11.449.062.776,69	1,06909%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	5,98	128.990.528,42	11.449.062.776,69	1,12665%
MINÉRIO DE FERRO	MG	JÉQUERI	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	3,19	68.715.928,99	11.449.062.776,69	0,60050%
MINÉRIO DE FERRO	MG	LUISBURGO	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	1,40	23.555.874,09	6.689.874.314,47	0,35211%
MINÉRIO DE FERRO	MG	MARIANA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	44,62	752.575.804,18	11.449.062.776,69	11,21948%
MINÉRIO DE FERRO	MG	MATIPÓ	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	6,70	112.990.071,86	6.689.874.314,47	1,68897%
MINÉRIO DE FERRO	MG	MORRO DO PILAR	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	20,47	441.881.081,06	11.449.062.776,69	3,85955%
MINÉRIO DE FERRO	MG	NOVA ERA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	33,25	717.524.530,35	11.449.062.776,69	6,26710%
MINÉRIO DE FERRO	MG	ORIZÂNIA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	7,09	119.560.430,95	6.689.874.314,47	1,78719%
MINÉRIO DE FERRO	MG	PASSABÉM	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	9,40	202.813.507,28	11.449.062.776,69	1,77144%
MINÉRIO DE FERRO	MG	PEDRA BONITA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	21,47	463.420.840,07	11.449.062.776,69	4,04767%
MINÉRIO DE FERRO	MG	PEDRA BONITA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	3,58	60.448.787,80	6.689.874.314,47	0,90359%
MINÉRIO DE FERRO	MG	PEDRA DOURADA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	6,78	146.240.989,66	11.449.062.776,69	1,27732%
MINÉRIO DE FERRO	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	11,28	243.429.386,03	11.449.062.776,69	2,12619%
MINÉRIO DE FERRO	MG	PONTE NOVA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	15,56	262.451.236,19	6.689.874.314,47	3,92311%
MINÉRIO DE FERRO	MG	RIO CASCA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	6,06	130.889.717,21	11.449.062.776,69	1,14324%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	11,79	254.505.972,99	11.449.062.776,69	2,22949%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	5,63	94.968.640,83	6.689.874.314,47	1,41959%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTA MARGARIDA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	5,70	123.017.363,87	11.449.062.776,69	1,07488%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTA MARGARIDA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	18,00	303.636.910,43	6.689.874.314,47	4,53875%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	29,58	638.359.435,57	11.449.062.776,69	5,57565%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	17,19	370.900.347,60	11.449.062.776,69	3,23957%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	Mineroduto Samarco	001.721/1967, 002.265/1967, 831.205/2004 e 930.706/1982	16.866.103,00	15,14	255.358.196,57	6.689.874.314,47	3,81709%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	3,53	76.184.015,83	11.449.062.776,69	0,66542%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	38,50	830.931.998,95	11.449.062.776,69	7,25764%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	4,81	103.798.868,25	11.449.062.776,69	0,90661%
MINÉRIO DE FERRO	MG	SEM-PEIXE	Mineroduto Anglo American	830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002	21.581.690,76	17,38	375.020.076,55	11.449.062.776,69	3,27555%
MINÉRIO DE FERRO									